



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 013/2022

**NOMEIA COMISSÃO PARA
PROCEDER À AVALIAÇÃO,
REAVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E
BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS
INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 40, inciso II, e:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para comporem a Comissão de Avaliação, Reavaliação, levantamento e baixa de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA.

Art. 2º -A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por 03 (três) membros, sendo:

PRESIDENTE: LUANA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO: WALDICLEIA DA SILVA BARBOSA
MEMBRO: ROSENILCE LOBATO CANUTO

Art. 3º-Os membros da Comissão de Avaliação, Reavaliação e levantamento dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Alegre ficarão responsáveis pela avaliação, reavaliação e levantamento dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar Laudo de Avaliação Patrimonial, relatório circunstanciado com parecer indicando a baixa de bens inservíveis e antieconômicos.

Art. 4º-Caberá também a esta Comissão:

- I – Realizar levantamentos específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- II – Promover a avaliação dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação;
- III -Realizar o inventário dos bens patrimoniais com os valores atualizados em conformidade com a avaliação desta Comissão;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

IV-Verificar o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

V-Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição ou baixa;

VI – Elaboração de relatórios final para serem entregues ao Setor de Contabilidade, onde relate os fatos apurados e que devem ser lançados na contabilidade.

Art. 5º - Caberá a Contabilidade e Controle Interno sempre que necessário assessorar a Comissão na realização de seus trabalhos.

Art. 6º-Ficará a cargo desta Comissão a elaboração de um relatório contendo os bens móveis de cada setor, responsabilizando cada servidor pelo zelo dos bens pertencentes ao seu respectivo setor.

Parágrafo único: Em caso de danos, furtos aos bens pertencentes ao Patrimônio, a Comissão notificará o Controle Interno para tomar as devidas providências e apurar o responsável, durante o período de trabalho desta.

Art. 7º - Nenhum bem poderá ser retirado das dependências da Câmara Municipal ou trocado de setor sem a autorização da Comissão durante o período de trabalho desta.

Art. 8º-Todos os trabalhos a serem executados pela Comissão deverão ser em conformidade com a legislação vigente.

Dê-se ciência, Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Monte Alegre, em 22 de fevereiro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal